



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 1.234.567/2018

RECURSO Nº 12345

ACÓRDÃO Nº 12345

ACÓRDÃO DE RECURSO Nº 12345, DE 12 DE ABRIL DE 2018

RELATÓRIO

O presente relatório tem por objetivo informar ao Conselho de Contribuintes a respeito do processo de recurso nº 12345, de 12 de abril de 2018, que trata da revisão de imposto de renda de 2017.

O contribuinte alega que o valor do imposto de renda de 2017 foi calculado incorretamente, devido a uma falha no sistema de cálculo. O contribuinte solicita a revisão do imposto de renda de 2017, para que seja calculado corretamente.

O Conselho de Contribuintes, após analisar o processo, concluiu que a alegação do contribuinte é verdadeira. O valor do imposto de renda de 2017 foi calculado incorretamente, devido a uma falha no sistema de cálculo. O Conselho de Contribuintes decidiu pela revisão do imposto de renda de 2017, para que seja calculado corretamente.

O Conselho de Contribuintes decidiu pela revisão do imposto de renda de 2017, para que seja calculado corretamente. O Conselho de Contribuintes decidiu pela revisão do imposto de renda de 2017, para que seja calculado corretamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROPOSTA

DEBATE

10/10/10

Assunto: Proposta de alteração do Regulamento do Imposto de Renda

Considerando que o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) é o principal instrumento normativo que define as regras para a arrecadação deste tributo, e que a sua atualização é necessária para garantir a eficiência e a justiça tributária, o Conselho de Contribuintes propõe a seguinte alteração:

1. Alterar o artigo 15º do RIR/99, para estabelecer que o contribuinte que não declarar o seu imposto de renda no prazo estabelecido, será considerado inadimplente e passível de inscrição em dívida ativa, independentemente de qualquer notificação prévia.

2. Alterar o artigo 16º do RIR/99, para estabelecer que o contribuinte que não declarar o seu imposto de renda no prazo estabelecido, será considerado inadimplente e passível de inscrição em dívida ativa, independentemente de qualquer notificação prévia.

3. Alterar o artigo 17º do RIR/99, para estabelecer que o contribuinte que não declarar o seu imposto de renda no prazo estabelecido, será considerado inadimplente e passível de inscrição em dívida ativa, independentemente de qualquer notificação prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 000.000.000-00

1957

Considerando, no presente caso, a existência de uma
dívida tributária em favor do Fisco, a qual, segundo o
relatório do Inspetor Fiscal, não foi paga pelo contribuinte,
e considerando, ainda, a importância da dívida, que se
eleva a R\$ 85.265,00, e a necessidade de se proceder à
cobrança da mesma, para o devido recolhimento ao Fisco,

R\$ 85.265,

Declaro, portanto, a existência da dívida, e a
necessidade de se proceder à cobrança da mesma, para o
devido recolhimento ao Fisco, e a importância da
dívida, que se eleva a R\$ 85.265,00, e a necessidade
de se proceder à cobrança da mesma, para o devido
recolhimento ao Fisco.

Em face da falta de considerações, não há mais o que

Orçamento, de 17 de janeiro de 1957

Assinatura do Inspetor Fiscal